



Klabin

Klabin S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45 – NIRE 35.300.188.349

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada no dia 25 de outubro de 2017, às 15hs30

Na data e hora acima citadas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Klabin S.A. ("Companhia"). Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Daniel Miguel Klabin, Presidente do Conselho de Administração, convidando a Sra. Rosa Maria dos Santos Galvão para secretariá-la. Dispensada a convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Presidente declarou, então, iniciada a reunião que fora convocada para deliberar sobre: **(I)** a aprovação dos termos e condições da 9ª (nona) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA" e "Securitizadora", respectivamente), que serão emitidos com lastro nas Debêntures, a serem objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., na qualidade de subscritor das Debêntures ("Debenturista") e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(b)** o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 135ª (centésima trigésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, o BB Banco de Investimento S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Citibank S.A., o Banco Itaú BBA S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valor Mobiliários S.A. (em conjunto "Coordenadores") e a Debenturista ("Contrato de Distribuição"); e **(c)** o "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Debenturista e a Securitizadora ("Contrato de Aquisição"); **(III)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima; e **(IV)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão e, em seguida, em votação, as matérias da ordem do dia pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que, por unanimidade de votos, aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(I)** A realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), podendo referido valor ser reduzido por meio de cancelamento de Debêntures, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "f" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão") e cumprimento das formalidades lá descritas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização; **(b) Número da Emissão:** A 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia; **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Quantidade:** Serão emitidas 810.000 (oitocentas e dez mil) Debêntures, podendo referida quantidade ser parcialmente cancelada, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "f" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração de Aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização; **(e) Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados às atividades no agronegócio da Companhia, no âmbito da silvicultura e da agricultura da Companhia, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira. **(f) Vinculação aos CRA:** Após a sua aquisição pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, as Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio ("Securitização"), conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"). **(g) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão"); **(i) Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures; **(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; **(k) Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será 19 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; **(l) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"). As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista manifeste, previamente a subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, serão canceladas, devendo a Companhia e a Securitizadora celebrar Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, o qual fica desde já aprovado pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão; **(n) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa de Debêntures (Amortização Extraordinária Facultativa). A Amortização Extraordinária Facultativa, somente poderá ocorrer: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Integralização; e **(ii)** desde que haja a captação de recursos, pela Companhia, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate previsto na Escritura de Emissão, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e **(iii)** mediante o pagamento, pela Companhia aos debenturistas, em acréscimo ao Preço de Resgate (abaixo definido), de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures. "Preço de Resgate" é, neste ato, definido como o valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Devida e não paga, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(o) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, observados o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa, somente poderá ocorrer: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Integralização; e **(ii)** desde que haja a captação de recursos, pela Companhia, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização prevista na Escritura de Emissão, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e **(iii)** se após a Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do valor do Valor Nominal Unitário da integralidade das Debêntures totalize, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e **(iv)** mediante o pagamento, pela Companhia aos debenturistas, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da Remuneração Devida e não paga, calculada desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(p) Resgate Antecipado Total:** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total; **(q) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada **(i)** a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"); ou **(ii)** diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Companhia, desconsiderando-se eventuais frações; **(r) Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(s) Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").

A Diretoria da Companhia está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, conforme definida no procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração do competente Aditamento à Escritura de Emissão, o qual fica desde já aprovado pela Companhia, para formalizar a Remuneração final das Debêntures; **(t) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(u) Emissão:** As Debêntures serão emitidas de forma privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; **(v) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impositividade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(w) Vencimento Antecipado Automático:** Observada os termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: **(i)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento; **(ii)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(iii)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Companhia e/ou por qualquer de suas controladas; **(iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura; **(v)** inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento; **(vi)** redução de capital social da Companhia, exceto se (1) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (2) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Companhia por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Companhia; e/ou (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia, ou a realização pela Companhia de qualquer reorganização societária, exceto (A) mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; (B) caso Klabin Irmãos & Cia. e/ou a Niblak Participações S.A. mantiverem o controle, direto e/ou indireto, sobre mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto; (C) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia; ou (D) a sociedade sobrevenida da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Companhia na Escritura de Emissão; **(viii)** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na deliberação prevista na alínea (e) acima; **(ix)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(x)** transformação da forma societária da Companhia, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações; **(xi)** se a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutable, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral; **(xii)** na hipótese de a Companhia e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à operação de Securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas; **(xiii)** caso a Escritura de Emissão, ou qualquer outro documentos relacionado à operação de securitização envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou **(xiv)** constituição pela Companhia, controladas e coligadas, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Companhia, controladas e coligadas de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. **(x) Vencimento Antecipado Não Automático:** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Companhia ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração Devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado: **(i)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; **(ii)** não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida tempestivamente garantia em juízo para discussão dos valores executados; **(iii)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado; **(iv)** protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Companhia, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; **(v)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Companhia comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(vi)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim; **(vii)** mudança ou alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076; **(viii)** expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Companhia; **(ix)** violação pela Companhia e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a UK Bribery Act de 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicáveis; **(x)** inobservância da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (1) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (2) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; **(xi)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão; ou **(xii)** venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Companhia ou suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior. **(II)** A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** o Contrato de Aquisição; e **(d)** o Aditamento à Escritura de Emissão. **(III)** A autorização da Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a contratação de prestadores de serviços, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Aquisição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos. **(IV)** A ratificação de todas as medidas tomadas, negociações realizadas e atos praticados pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e a Oferta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente *continua...*

...*continuação* declarou encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada. São Paulo, 25 de outubro de 2017. **Mesa:** Daniel Miguel Klabin, Presidente; Rosa Maria dos Santos Galvão, Secretária; **Conselheiros** Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães; Rui Manuel de Medeiros D'Espiney Patrício; Vera Lafer e Hélio Seibel. Certifico que o texto supra é cópia autêntica da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 25 de outubro de 2017, às 15hs30 horas, lavrada em livro próprio. Rosa Maria dos Santos Galvão - Secretária da Reunião. JUCESP sob nº 506.304/17-6, em 06/11/2017. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.





Klabin

Klabin S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45 – NIRE 35.300.188.349

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada no dia 25 de outubro de 2017, às 15h30

Na data e hora acima citadas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Klabin S.A. ("Companhia"). Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Daniel Miguel Klabin, Presidente do Conselho de Administração, convidando a Sra. Rosa Maria dos Santos Galvão para secretariá-la. Dispensada a convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Presidente declarou, então, iniciada a reunião que fora convocada para deliberar sobre: (I) a aprovação dos termos e condições da 9ª (nona) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (II) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA" e "Securitizadora", respectivamente), que serão emitidos com lastro nas Debêntures, a serem objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o "Instrumento Particular da Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., na qualidade de subscritor das Debêntures ("Debiturista") e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Securitizadora e a Vértiz Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente); (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 135ª (centésima trigésima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, o BB Banco de Investimento S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Citibank S.A., o Banco Itaú BBA S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (em conjunto "Coordenadores") e a Debiturista ("Contrato de Distribuição"); e (c) o "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Debiturista e a Securitizadora ("Contrato de Aquisição"); (III) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima; e (IV) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão e, em seguida, em votação, as matérias da ordem do dia pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que, por unanimidade de votos, aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (I) a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), podendo referido valor ser reduzido por meio de cancelamento de Debêntures, no limite da demanda final das respectivas CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "I" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debituristas ou nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão") e cumprimento das formalidades lá descritas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização; (b) **Número da Emissão:** A 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia; (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade:** Serão emitidas 810.000 (oitocentos e dez mil) Debêntures, podendo referida quantidade ser parcialmente cancelada, no limite da demanda final dos respectivos CRA aos quais as Debêntures serão vinculadas, conforme previsto no item "I" abaixo, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debituristas ou nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração de Aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização; e (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados às atividades no agronegócio da Companhia, no âmbito da silvicultura e da agricultura da Companhia, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira; (f) **Vinculação aos CRA:** Após a sua aquisição pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, as Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio ("Securitização"), conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 135ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"); (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão"); (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cadelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures; (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debiturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; (k) **Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será 19 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; (l) **Resgate Programado:** As Debêntures não serão objeto de resgate programado; (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"). As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debiturista manifeste, previamente a subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, serão canceladas, devendo a Companhia e a Securitizadora celebrar Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, o qual fica desde já aprovado pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão; (n) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observar os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos debenturistas, realizar resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer: (I) 24 (vinte e quatro) meses após a primeira Data de Integralização, e (II) desde que haja a captação de recursos, pela Companhia, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate previsto na Escritura de Emissão, na qualidade de devedora, cobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e (III) mediante o pagamento, pela Companhia aos debenturistas, de um prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da Remuneração Devida e não paga, calculada desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (o) **Resgate Antecipado Total:** O resgate poderá ocorrer por meio de uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total; (q) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada (I) a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"); ou (II) diretamente à Securitizadora, na condição de Debiturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Companhia, desconsiderando-se eventuais frações; (r) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (s) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures terão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Di *over rate grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa Di"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"). A Diretoria da Companhia está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, conforme definida no procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração do competente Aditamento à Escritura de Emissão, o qual fica desde já aprovado pela Companhia, para formalizar a Remuneração final das

Debêntures; (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (u) **Emissão:** As Debêntures serão emitidas de forma privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (w) **Vencimento Antecipado Automático:** Observada os termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: (I) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento; (II) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (III) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de aut falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Companhia e/ou por qualquer de suas controladas; (IV) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respaldado seu respectivo prazo de cura; (V) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respaldado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento; (VI) redução de capital social da Companhia, exceto se (1) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (2) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (VII) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Companhia por qualquer terceiro; (2) uso ou cisão da Companhia; e/ou (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia, ou a realização pela Companhia de qualquer reorganização societária, exceto (A) mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; (B) caso Klabin Irmãos & Cia. e/ou a Niblak Participações S.A. mantiverem o controle, direto e/ou indireto, sobre mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto; (C) se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia; ou (D) a sociedade sobrevenida da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Companhia na Escritura de Emissão; (VIII) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na deliberação prevista na alínea (e) acima; (IX) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (X) transformação da forma societária da Companhia, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações; (XI) se a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inenquível, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral; (XII) na hipótese de a Companhia e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, o Contrato de Aquisição, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à operação de Securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (XIII) caso a Escritura de Emissão, ou qualquer outro documento relacionado à operação de securitização envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; ou (XIV) constituição pela Companhia, controladas e coligadas, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Companhia, controladas e coligadas de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização; (x) **Vencimento Antecipado Não Automático:** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Companhia ou por terceiros, a Debiturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração Devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado: (I) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (II) não cumprimento de qualquer decisão judicial final irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida tempestivamente garantia em juízo para discussão dos valores executados; (III) arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado; (IV) protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetinado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado a Debiturista pela Companhia, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; (V) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (VI) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Debiturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim; (VII) mudança ou alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076; (VIII) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Companhia; (IX) violação pela Companhia e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a UK Bribery Act de 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicáveis; (X) inobservância da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (1) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (2) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; (XI) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão; ou (XII) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Companhia ou suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior; (II) A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; (c) o Contrato de Aquisição; e o (d) Aditamento à Escritura de Emissão. (III) A autorização da Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a contratação de prestadores de serviços, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Aquisição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos; (IV) A ratificação de todas as medidas tomadas, negociações realizadas e atos praticados pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e a Oferta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada. São Paulo, 25 de outubro de 2017. **Mea:** Daniel Miguel Klabin, Presidente; Rosa Maria dos Santos Galvão, Secretária; **Conselheiros Presentes:** Daniel Miguel Klabin; Horácio Laster Piva; Armando Klabin; Celso Lacer; Alberto Klabin; Roberto Klabin Martins Xavier; Francisco Lacer Pati; Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho; Roberto Lutz Leme Klabin; Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães; Rui Manuel de Medeiros D'Espinoza Patrio; Vera Lacer e Hélio Seibel. Certifico que o texto supra é cópia autêntica da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 25 de outubro de 2017, às 15h30 horas, lavrada em livro próprio. Rosa Maria dos Santos Galvão - Secretária da Reunião. JUCESP sob nº 506.304/17-6, em 06/11/2017. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

